

traturas é fixado, em proporção do número de lugares fixado na mesma portaria, da seguinte forma:

- a) Tribunais de relação, magistratura judicial: 12 assessores;
- b) Tribunais de relação, magistratura do Ministério Público: 7 assessores;
- c) Tribunais de 1.ª instância, magistratura judicial: 25 assessores;
- d) Tribunais de 1.ª instância, magistratura do Ministério Público: 11 assessores.

3.º No provimento dos lugares observar-se-á, em primeiro lugar, o preceituado no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/98 e, em segundo lugar, a preferência manifestada pelos candidatos aprovados no curso.

4.º Observado o disposto nos números anteriores, o Conselho Superior da Magistratura e a Procuradoria-Geral da República distribuem os assessores que lhes hajam sido destinados, seguindo-se a respectiva colocação nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 98.º da Lei n.º 2/98, de 8 de Janeiro.

O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*, em 8 de Fevereiro de 2000.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 112/2000

de 26 de Fevereiro

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro:

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

É criado o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, adiante simplesmente designado por curso.

2.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

Regulamento

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

4.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1999-2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 8 de Fevereiro de 2000.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Curso de complemento de formação em Enfermagem

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Investigação	Anual	20	60	170			
Ciências de Enfermagem II	Anual			340			
Formação e Desenvolvimento Profissional	Anual	10	20	70			
Psicossociologia das Organizações	Anual	10	20	70			
Ciências de Enfermagem I	1.º semestre	40	20				
Bioestatística	1.º semestre		40				
Epidemiologia	1.º semestre	20	20				
Deontologia	2.º semestre	15	15				
Opção	2.º semestre		40				